



CONTRATO Nº 19.16.1937.0018219/2025-95

CONTRATO SIAD Nº9471472

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Fagundez Distribuição Ltda., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.953.689/0001-18, com sede na Maringá, n.º 1354, bloco D, unidade 7, Bairro Emiliano Pernetá, em Pinhais/PR, CEP: 83.324-22, neste ato representado(a) por **Igor N. Sartori**, CPF nº ***.371.089-**.

As partes celebram o presente contrato, considerando a autorização para a aquisição de que trata **Processo nº 18.112/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2023, da **Ata de Registro de Preços nº 050/2023 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1. Aquisição de monitores de vídeo auxiliares, por meio de licitação para Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato ao Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023, Termo de Referência, proposta da empresa vencedora, Ata de Registro de Preços nº.050/2023 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. A presente contratação será regida Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito administrativo e direito privado.

CLÁUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNCECIMENTO

- 4.1. O regime de execução da presente contratação será indireta por preço unitário.
- 4.2. A forma de fornecimento do objeto dessa contratação será parcelada.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1. Os bens a serem contratados são:

ITEM	CÓD.PUG	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CÓD. SIAD	UM	QTD	VALOR MÉD.UNIT.	VALOR MÉD.TOTAL
04	00051926	MONITOR PADRÃO 24" FullHD- Marca: LG Modelo: 24BN650U Part Number: 24BN650U-B.AWZ Obs.: O equipamento da LG, modelo 24BN550U, possui part number ou código de vendas: 24BN650UB.AWZ Obs.: O equipamento será fornecido com a garantia de 48 meses on-site, conforme determinado no edital	001831259	Unid.	600	R\$ 953,30	R\$ 571.980,00
VALOR TOTAL: R\$ 571.980,00 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e oitenta reais)							

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Do prazo para pagamento:

6.1.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, **não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses**, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

6.1.1.1. A incidência da correção monetária prevista no art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021 terá como marco inicial o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias úteis entre a data do adimplemento da obrigação (entrega da Nota Fiscal) e a do efetivo pagamento, a qual será regida por outro índice oficial mais vantajoso ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

6.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

6.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

6.2. Do pagamento simplificado:

6.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Minas Gerais.

6.2.1.1. As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos estipulados pela **Diretoria de Suporte e Manutenção- DSMT**.

6.2.1.2. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.

6.2.1.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

6.3. Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do CONDES serão realizados mediante a comprovação:

6.3.1. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Minas Gerais, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

6.3.2. prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Minas Gerais;

- 6.3.3.** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;
- 6.3.4.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
- 6.3.5.** prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.3.6.** prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 6.4.** Nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 6.4.1.** registro de ponto;
- 6.4.2.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.4.3.** comprovante de depósito do FGTS;
- 6.4.4.** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 6.4.5.** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.4.6.** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 6.5.** Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do MPMG, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
- 6.5.1.** O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.
- 6.6.** A contratante que esteja no regime de substituição tributária, no caso da prestação de serviços, deverá reter o percentual relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e recolher, em nome da contratada, ao Poder Executivo Municipal, obedecida à legislação vigente.
- 6.6.1.** O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.
- 6.7.** Os documentos exigidos na cláusula do pagamento para pessoas jurídicas devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 6.8.** Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- 6.8.1.** **O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente**, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.
- 6.8.2.** A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

6.9. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. A data-base para eventual concessão de reajuste será a data da proposta vencedora, cujo interstício mínimo para deferimento será o período de doze meses, contado da data-base, indexado pelo INPC.

7.1.1. Considerando que o contrato prevê duração inferior a esse período, o reajuste somente será concedido caso haja prorrogação excepcional que dê ensejo à anualidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO

9.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.2. O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

9.3. A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

9.4. No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do art. 267 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.

9.6. Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no parágrafo anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data-base

9.7. O prazo para respostas dos pedidos de repactuação será de 60 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

10.1. Não se aplica à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO LOCAL E DO PRAZO DE EXUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

11.1. O objeto deverá ser entregue **no Almoxarifado Central da Procuradoria-Geral de Justiça**, instalado na Expresso Minas Frios Ltda., com sede na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 2 - Módulo 2, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-515, em Betim/MG.

11.2. A empresa contratada se obriga ao fornecimento do objeto, nos moldes deste instrumento, no prazo máximo de até **40 (quarenta)** dias úteis, após o recebimento da Nota de Autorização de Despesas (Autorização de Fornecedor) que será expedida **pela Diretoria de Suporte e Manutenção- DSMT**;

11.2.1. A solicitação será feita pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Nota de Autorização de Fornecedor;

11.3. A forma de fornecimento do objeto será parcelada, com fornecimentos mínimos de 30 unidades, caso for interesse da Administração Superior a empresa deverá atender unidades menores que 30 unidades.

11.5. Somam-se as condições elencadas acima aquelas previstas a título de **“Requisitos da Contratação”** e **“Obrigações da Contratada”**, as quais estão expressas em cláusulas próprias no presente instrumento.

11.6. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

12.1.1. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.1.2. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

12.1.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.1.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será: **1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52.07** Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. O objeto da contratação em tela possui os seguintes riscos elencados no Mapeamento de Riscos anexo ao presente instrumento.

14.2. A partir da variação de mercado acima, que será considerado o desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presentes os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. A Contratada deverá prestar garantia do objeto pelo prazo de 60 (sessenta) meses para equipamentos portáteis (excetuando-se baterias) como notebooks e de 48 (quarenta e oito) meses para equipamentos desktop e monitores;

15.1.1. Em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a garantia estar adequada, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para troca desse produto/reexecução do serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

15.1.2. O equipamento deverá contar com as garantias prescritas na especificação técnica e todas as legais vigentes atualmente, nos moldes indicados na Cláusula 17.1.

15.1.3. O fornecedor poderá, durante toda a duração da garantia dos equipamentos, ser solicitado para se pronunciar quanto a problemas com os processos de garantia com o fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

16.2.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde

que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.2.1.1. Será exigida a prestação de garantia, **na modalidade seguro garantia**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$ 28.599,00** (vinte e oito mil quinhentos e noventa e nove reais).

16.2.2. Caso a contratada opte por outra modalidade de prestação de garantia, deverá fazê-la em até 20 (vinte) dias úteis da licitação e anterior a assinatura do contrato.

16.2.3. As demais previsões acerca de garantia contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

17.1.1. Assinar o contrato no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

17.1.2. Manter contato com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

17.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

17.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

17.1.6. Comunicar imediatamente ao Ministério Público qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

17.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

17.1.8. Executar a prestação, de acordo com a solicitação do Ministério Público, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ata de registro de preços, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

17.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 1.525/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021;

17.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais-MPMG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MPMG, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;

17.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Ministério Público, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;

- 17.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 17.1.13.** Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 17.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Ministério Público de Minas Gerais;
- 17.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 17.1.16.** Credenciar junto a esta Procuradoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 17.1.17.** A Contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ata de registro de preços, contrato e /ou documento equivalente;
- 17.1.18.** Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 17.1.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/prestação do serviço;
- 17.1.20** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.1.21.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 17.1.22.** A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais obriga-se a:

- 18.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências do Ministério Público;
- 18.1.2.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 18.1.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;
- 18.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 18.1.5.** Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

18.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

18.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

18.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

18.2. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

18.3. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.5. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.

19.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.6.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.6.2. pagamento da multa;

19.6.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.6.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.6.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.7. Todas as questões referentes as sanções administrativas deverão obedecer a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do contrato será realizada por titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade (art. 13, par. único Do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

20.1.1. Todas as atribuições do gestor contratual estão elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.1.2. O modelo de gestão contratual, consta como anexo a este instrumento.

20.1.3. O Anexo I deste instrumento é apenas um modelo de gestão contratual, devendo o gestor se atentar a todas as suas atribuições elencadas na legislação vigente.

20.2. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

20.4. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

21.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

21.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará ao Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

21.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

21.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

21.6. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. Este instrumento vigorará, por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG*, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO I - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso V, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início até o encerramento.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO
6. Nome do contratado:
7. CNPJ:
8. N° Contrato:
9. Valor da contratação:
10. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES SECUNDÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO
10. Local de entrega:
11. Prazo de entrega:
12. Quantidade entregue/executado:
13. Data do recebimento provisório:
14. Data do recebimento definitivo:
15. Garantia do objeto:
16. Qualificação técnica:
17. Vigência da contratação:

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
6. O fornecimento/execução do objeto respeitou os prazos estipulados no contrato e/ou NAD?

7. O fornecimento/execução do objeto foi entregue/executado na quantidade informada no contrato e/ou NAD?
8. Foi apresentado garantia do objeto conforme previsão no contrato e/ou outro instrumento?
9. O serviço precisou ser realizado por profissional específico, em respeito ao exigido no contrato e/ou outro instrumento?
10. O fornecimento/execução do objeto atendeu ao exigido no contrato e/ou NAD?

CONCLUSÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme as ocorrências registradas pelo gestor/fiscal na execução do contrato.*

Belo Horizonte, dia de mês de 202x

Assinatura (Nome, Cargo e Setor)

ANEXO II- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso VI, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Defensoria Pública Estadual.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO**9. Nome do contratado:****10. CNPJ:**

11. N° Contrato:
12. Valor da contratação:
13. Descrição do objeto executado:
14- Prazo de Entrega:
15- Vigência do contrato:
16- Descrição do objeto:

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO
4. Fiscais para contratação:
5- Gestores da contratação:
6- A gestão contratual garantiu a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral?

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme as ocorrências registradas pelo gestor/fiscal na execução do contrato.*

Belo Horizonte, dia de mês de 202x

Assinatura (Nome, Cargo e Setor)

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa
CONTRATANTE

Igor N. Sartori
Fagundez Distribuição Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 02/07/2025, às 16:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR NUNES SARTORI, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 17:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/07/2025, às 11:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/07/2025, às 17:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9115018** e o código CRC **BBB6BD7B**.

Processo SEI: 19.16.1937.0018219/2025-95 / Documento SEI: 9115018

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br